



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO

ATA N.º 011/2009/XVI Concurso para Magistratura

Ata da décima primeira reunião da Comissão Organizadora do XVI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal do Trabalho Substituto do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14.^a Região, realizada no dia 03 de setembro de 2009, às 16 horas.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às dezesseis horas, no Gabinete da Presidência, 3.º Andar do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14.^a Região, na Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro, nesta cidade de Porto Velho, reuniu-se a Comissão Organizadora do XVI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal do Trabalho Substituto do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14.^a Região, composta pela Exm.^a Sr.^a Desembargadora Federal do Trabalho Maria Cesarineide de Souza Lima, Presidente, Exm.^a Sr.^a Juíza Convocada Arlene Regina do Couto Ramos, Membro Titular, e pelo Dr. Marcos Antônio Araújo dos Santos, Membro representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia, conforme deliberado pelo egrégio Tribunal Pleno, na Sessão Administrativa do dia 20 de outubro de 2008, de acordo com a Resolução Administrativa n. 68/2008, retificada pela de número 16/2009 e 51/2009. Decidiram os membros da Comissão Organizadora, à unanimidade, acolher o pedido do candidato FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO JÚNIOR, inscrição n. 00632/2009, de recontagem da pontuação obtida nas duas provas da primeira fase do XVI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal do Trabalho Substituto do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14.^a Região e disponibilização digital de sua folha de respostas, com arrimo na seguinte fundamentação: o candidato FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO JÚNIOR, inscrição n. 00632/2009, apresentou requerimento, nesta data, postulando a recontagem da sua pontuação nas provas da primeira fase do XVI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal do Trabalho Substituto da 14.^a Região, e, se possível, a disponibilização de cópia digitalizada de sua folha de respostas. O requerente alega textualmente que “em decorrência de erro material, requer sejam recontados os pontos que lhe foram atribuídos, com nova leitura de sua folha de respostas e, se possível, seja a mesma disponibilizada digitalmente, uma vez que diante da publicação do novo gabarito da prova de 1.^a etapa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

publicado no sítio www.trt14.jus.br, em 02/09/2009, apurou-se divergência entre os pontos atribuídos ao requerente por essa Comissão – 51 pontos – e que, de fato, o mesmo logrou – 52 pontos, o que lhe oportunizaria a realização da prova discursiva de 2ª fase”. Em suma, a candidato FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO JÚNIOR alega a existência de erro na soma final das suas notas obtidas nas duas etapas/provas da primeira fase do citado concurso, em face da publicação de novo gabarito após o resultado dos recursos, fato que, comprovado, configuraria erro material, passível de correção, inclusive, de ofício. De fato, a nova lista de todos os aprovados na primeira fase do concurso em tela, após a apreciação das impugnações apresentadas, foi publicada na internet, no sítio www.trt14.jus.br, em 02.09.2009. O edital do concurso prevê, no item 9.2.6, que: *Erros materiais serão corrigidos ex officio ou por intermédio de requerimento por escrito, se protocolizado até o segundo dia útil a contar da data da publicação do resultado.*(destacou-se). Logo, o presente requerimento protocolado em 03.09.2009 é cabível e tempestivo. Assim, em respeito ao estabelecido no item 9.2.6 do edital do XVI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal do Trabalho Substituto da 14ª Região e para que não se alegue qualquer violação a direito ou a garantia constitucional, bem como para que se evite o manejo de medidas que, certamente, tumultuariam o bom andamento do certame, acolhe-se o requerimento e determina-se a recontagem dos pontos do candidato FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO JÚNIOR auferidos na primeira fase do mencionado concurso. Em razão da análise das impugnações apresentadas por vários candidatos foram anuladas as questões 09 (nove), 85 (oitenta e cinco) e 97 (noventa e sete). Com efeito, foi determinada a atribuição de pontos a todos os candidatos que não assinalaram as letras “C”, “A” e “B” nas questões 09, 85 e 97, respectivamente, ocasião em que foram reapurados os resultados, com a elaboração de nova lista de aprovados, demonstrando que o candidato teve a sua nota majorada, de 50 (cinquenta) para 51 (cinquenta e um) pontos, ainda assim, insuficientes para lograr aprovação, uma vez que a nota de corte apurada foi de 52,0 (cinquenta e dois) pontos, em conformidade com os itens 10.1, alínea “b”, 10.2 e 10.3 do Edital, conjugado com a alínea “b” do § 2.º e §§ 3.º e 4.º do art. 15 da Resolução Administrativa n. 907/2002 do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Em recontagem, foi apurado o total de 51 (cinquenta e um pontos), constatando-se que o candidato já havido obtido os pontos relativos às questões 09 e 97 no gabarito anterior, tendo, com a retificação do gabarito, se beneficiado apenas com a anulação da questão 85, já que não havia marcado a letra “A”, portanto, não sem qualquer alteração na nota final de 51 (cinquenta e um) pontos já fixada. No que concerne ao pedido de disponibilização de cópia digitalizada de sua folha de respostas, e com arrimo no art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, que dispõe que “*todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” não se vislumbra nenhum óbice quanto ao deferimento do pedido do candidato. Posto isso, acolhe-se o requerimento do candidato FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO JÚNIOR e, em recontagem, ratifica-se a sua nota final, em relação à primeira fase do XVI Concurso Público para provimento dos Cargos de Juiz Federal do Trabalho Substituto da 14ª Região, em 51 (cinquenta e um) pontos, não logrando, assim, êxito na sua aprovação na primeira fase do aludido concurso. Acolhe-se, outrossim, o pedido de disponibilização digital de sua folha de respostas, que deverá ser providenciado pela Secretária do Concurso. Dê-se ciência, com brevidade, ao requerente. E, para constar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Exm.^a Sr.^a Desembargadora Presidente da Comissão, pelo Membro Titular, pelo Representante da Ordem dos Advogados do Brasil e por mim, Maria Aparecida Rodrigues Lopes, Secretária da Comissão, que a digitei.

Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima
Presidente da Comissão

Juíza Convocada Arlene Regina do Couto Ramos
Membro

Dr. Marcos Antônio de Araújo dos Santos
Membro Representante da
Ordem dos Advogados do Brasil

Maria Aparecida Rodrigues Lopes
Secretária da Comissão